



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº432, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE ORIENTADOR SOCIAL, ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A carga horária das categorias funcionais de Orientador Social, Assistente Social e Psicólogo da Prefeitura de Mâncio Lima, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, vedada a redução de remuneração.

Art. 2º A distribuição da carga horária será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima, Acre, 02 de março de 2020.


Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

1. PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 9º e Inciso I, da Lei nº 249, de 25 de agosto de 2009, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O número de permissão para o serviço de transporte alternativo no Município de Mâncio Lima, inicialmente será de 17 (dezessete), podendo este número ser alterado por ato do Chefe do Poder Executivo, com aprovação do Legislativo Municipal, obedecendo a seguinte distribuição:

I - Sendo a quantidade de 02 (dois) veículos de 04 (quatro) portas, tipo Kombi e a quantidade de 15 (quinze) veículos de 02 (duas) portas, tipo Saveiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei 357, de Lei de 17 de agosto de 2010.

Mâncio Lima, Acre, 02 de março de 2020.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 432, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE ORIENTADOR SOCIAL, ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A carga horária das categorias funcionais de Orientador Social, Assistente Social e Psicólogo da Prefeitura de Mâncio Lima, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, vedada a redução da remuneração.

Art. 2º A distribuição da carga horária será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima, Acre, 02 de março de 2020.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

D E C R E T A:

Art. 1º EXONERAR a pedido o senhor JOEL FERREIRA LIMA, nomeado através do DECRETO Nº 06/2017, DE 01 DE JANEIRO DE 2017 do cargo de Secretário Municipal de Assuntos Indígenas, deste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, 03 DE ABRIL DE 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Isaac de Souza Lima
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 048/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

D E C R E T A:

Art. 1º EXONERAR a pedido o senhor REGIANO DE ALMEIDA BARROS, nomeado através do DECRETO Nº 04/2017, DE 01 DE JANEIRO DE 2017 do cargo de Secretário Municipal de Transportes, deste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, 03 DE ABRIL DE 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 053/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Declara Situação de Emergência no Município de Mâncio Lima, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo coronavírus), por Risco Biológico - Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0, conforme INMI 02/2020.

O Prefeito do Município de Mâncio Lima, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO:

I - As recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à existência de pandemia da COVID-19;

II - A necessidade de urgente adoção de medidas efetivas, para suprir a realização de atividades que impliquem a aglomeração de pessoas, de modo a evitar a disseminação da doença entre os habitantes do Município de Mâncio Lima - AC;

III - O que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

IV - A responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa aos inúmeros serviços e eventos municipais;

V - O Decreto Estadual nº 5.465 e 5.496, que declarou Situação de Emergência e Estado de Calamidade, respectivamente;

VI - Que o Estado do Acre confirmou, até o dia de hoje, 43 (quarenta e três) casos de COVID-19;

VII - Os Decretos Municipais nº 038/2020, 039/2020, 040/2020, 045/2020 e 046/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Mâncio Lima conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Doenças Infecciosas Virais (Risco Biológico - 1.5.1.1.0 - CGBRADE, conforme INMI nº 02/2016).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de resposta à situação instalada.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de servidores em férias e voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar as casas, para prestar socorro ou realizar qualquer medida emergencial atinente ao caso;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, são dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços, obras, inclusive contratação de pessoal, para medidas relacionadas à reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitido ao Poder Público, em Situação de Emergência, a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, 02 DE ABRIL DE 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.